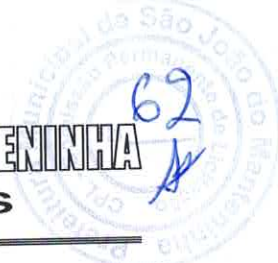




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº: 009/2021 .

Dispensa de Licitação Nº: 008/2021.

Termo de Contrato Administrativo Nº: ____/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
MANTENINHA - MG E A EMPRESA IEDA DE
ALMEIDA FERREIRA DIAS - ME, TENDO POR
OBJETO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,
PARA OS EQUIPAMENTOS
RETRANSMISSORES DE SINAIS DE CELULAR,
NO DISTRITO DE VARGEM GRANDE NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
MANTENINHA/MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Rua Reginaldo Alves dos Santos, 59, centro, na cidade de São João do Manteninha/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 22.705.248/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-813.546 SSP/MG e do CPF:169.171.386-49, residente na Rua Minas Gerais, 22 – Vargem Grande, Distrito de São João do Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, IEDA DE ALMEIDA FERREIRA DIAS - ME**, estabelecida na Rua Travessa Cláudio José Guedes, 62 – Centro, na cidade de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 08001204/0001-59, representada neste ato pela **Sra. Ieda de Almeida Ferreira Dias**, portador da Carteira de Identidade MG-15.483.835 e do CPF:091.125.326-22, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº: 008/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos retransmissores de sinais de celular, no distrito de Vargem Grande no município de São João do Manteninha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, através de sua equipe técnica, com profissionais habilitados, mantendo compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

63

execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Estima-se o valor global do contrato em R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), possibilitando a publicação conforme descrito abaixo:

4.1. O pagamento será realizado até dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão competente, acompanhada das CND's INSS e FGTS.

4.2. Os tributos serão todos por conta da CONTRATADA, não sendo incluído no cômputo desse valor qualquer outro serviço que não seja objeto do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado com cheque nominal ao credor.

4.4. A Nota Fiscal deverá destacar a descrição dos serviços prestados, conforme objeto do presente contrato.

4.5. Para que os pagamentos sejam efetuados, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certidões Negativas INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

4.7. Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades no documento apresentado para cobrança.

4.8. A entrega do Certificado fica condicionado a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES - O preço acima acordado é fixo e irrevogável, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATANTE

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais



6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Orientar o Contratado quanto aos serviços a serem executados;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços;
- 6.1.3. Realizar os pagamentos em dia, conforme pactuado no presente contrato;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato;
- 6.1.14. A CONTRATADA se compromete se orientar e auxiliar a CONTRATANTE quanto às documentações necessárias e pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS - Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

- 8.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;
- 8.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais



8.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

8.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

8.3.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta assunção imediata do objeto contratado, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais



9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.1.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

9.2.1.1. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens será o do valor inicial do Contrato.

9.2.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação constante no orçamento Municipal, sob a rubrica:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DE DESPESA	VALOR
00206626.1545220202.038.33903900000 (335)	Manutenção do Serviço Geral de Obras (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	230.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE (Mantena/MG), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na Lei Federal no. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.1. Os órgãos fiscais poderão solicitar o boleto bancário ou comprovante do pagamento aquisição e instalação de aparelho repetidor de sinal de celular e manutenção em antena de transmissão.

E por estarem assim justos e contratado, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 12 de março 2021.

Gentil Pereira de Mendonça
GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
CONTRATANTE

Seda de Almeida Ferreira Dias
IEDA DE ALMEIDA FERREIRA DIAS - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____